



Fundo de Eficiência Energética

AVISO PARA
APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURA AO
FUNDO DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

*Enchimento de Pneus a Nitrogénio
2014*

AVISO 06 – Enchimento de Pneus a Nitrogénio 2014

*FEE-Fundo de Eficiência Energética
13-01-2014*

Enchimento de Pneus a Nitrogénio 2014

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética definido na Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.adene.pt>).

O presente aviso, denominado “AVISO 06 – Enchimento de Pneus a Nitrogénio 2014” prevê a possibilidade de cofinanciamento de candidaturas que abranjam as operações identificadas no número 1 do artigo 4.º do Regulamento.

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria e setor público, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O Aviso 06 – Enchimento de Pneus a Nitrogénio 2014 pretende apoiar o desenvolvimento de projetos tecnológicos e iniciativas que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

2. Tipologia de Operações

Considerando o disposto no número 1 do artigo 4.º do Regulamento, são suscetíveis de cofinanciamento neste Aviso as operações que correspondam à área “Transportes” e às medidas inseridas no PNAEE com a designação “Sistema de Eficiência Energética nos Transportes e Mobilidade Urbana”, que, entre outros, prevê o apoio a sistemas de enchimento de pneus a nitrogénio.

3. Âmbito Territorial

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

4. Entidades Beneficiárias

São beneficiários do incentivo a atribuir todos os operadores de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias.

5. Condições de acesso e critérios de elegibilidade

As candidaturas suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

Ao nível do beneficiário:

- a) Demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável;
- b) Estar em situação de cumprimento, se aplicável, do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Sector dos Transportes (Portaria nº 228/90, de 27 de março).

Ao nível da operação:

- c) Consistir na aquisição de sistemas completos para o enchimento de pneus a nitrogénio ou de complemento de sistemas existentes, devidamente certificados;
- d) Os sistemas de enchimento de pneus a nitrogénio serem independentes de fornecimento externo;
- e) Estar previsto um plano de monitorização que permita avaliar e objetivar as reduções efetivas do consumo.

6. Despesas Elegíveis

6.1. São elegíveis as despesas relativas às operações expressamente identificadas nas ações aprovadas e que correspondam à aquisição dos sistemas completos ou à parte complementar destes sistemas alicerçados nos de enchimento de pressão de ar.

6.2. Não são elegíveis as despesas:

- a) Com o IVA associado ao custo das operações, caso seja recuperável;
- b) Que tenham sido realizadas sem respeito pelas regras e princípios aplicáveis ao beneficiário, em particular os relativos a:
 - Regras de contratação pública;
 - Legislação ambiental e de ordenamento do território;
 - Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.
- c) Relativas à construção/ remodelação de edifícios e obras acessórias de construção civil;
- d) Efetivamente realizadas, na fase de execução da operação, na parte que exceda o total de despesas previsto no formulário de candidatura;
- e) Relativas às operações que se encontrarem iniciadas material ou financeiramente com data anterior à da apresentação da candidatura.

7. Duração das operações

Para a execução das operações a realizar no âmbito do concurso, deve ser prevista a duração máxima de 9 meses desde a data de celebração de contrato de cofinanciamento até à data de apresentação do relatório final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.

8. Formalização da candidatura

- 8.1. A candidatura é apresentada ao FEE através da submissão de formulário eletrónico, disponível na página eletrónica do sistema de informação e gestão do FEE em <http://fee.adene.pt>, a partir da data prevista no ponto 11.1 deste Aviso.
- 8.2. A apresentação de candidatura obriga ao registo prévio do beneficiário, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e NIF. Após registo, o sistema de informação de gestão do FEE emitirá mensagem de correio eletrónico com um endereço para validação e ativação da conta associada ao processo de candidatura.
- 8.3. O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado através da conta indicada no ponto anterior, necessariamente acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no ponto 5 e no anexo do presente Aviso.

9. Financiamento das operações

- 9.1. O cofinanciamento do FEE a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 50% das despesas elegíveis e efetuadas, e até ao limite de 10.000 €.

- 9.2. Para cada operação, à candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização, será atribuído o correspondente valor de participação, tendo em conta a dotação disponível e até ao limite estabelecido no anterior ponto.
- 9.3. O cofinanciamento das operações assume a forma de participação não reembolsável.
- 9.4. As despesas elegíveis para atribuição de incentivos não podem ser superiores às previstas no respetivo processo de candidatura.
- 9.5. Os financiamentos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de minimis, conforme aplicável, nos termos do Regulamento (UE) 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações enquadradas no âmbito do presente Aviso é de 50.000 € (cinquenta mil euros).

11. Prazo para apresentação de candidaturas

- 11.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir do dia 3 de março de 2014, e até às 18:00 horas do dia 2 de junho de 2014.
- 11.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 8 deste Aviso.
- 11.3. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prorrogar o prazo referido em 11.1, caso os projetos aprovados não esgotem a verba prevista para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://fee.adene.pt>.
- 11.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído, a qualquer momento, o procedimento aberto por este Aviso.

12. Avaliação do mérito do projeto

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP).
- 12.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de seleção – *Qualidade da operação (A)* e *Contributo para os Objetivos do PNAEE (B)*, conforme descrito no referencial constante no Anexo A deste Aviso.
- 12.3. As pontuações dos critérios de seleção, referidos no ponto 12.2 deste Aviso, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 3, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até as duas casas decimais. O Mérito do Projeto será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo " $MP=0,5A+0,5B$ ", sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Critérios/Subcritérios	Ponderação
A. Qualidade da operação	0,50
A.1 Coerência e razoabilidade	0,10
A.2 Qualidade técnica, económica e financeira	0,40
B. Contributo para Objetivos do PNAEE	0,50

Para efeitos de seleção, serão hierarquizados em função da pontuação final obtida sendo excluídos os projetos que obtenham pontuação total não superior a 1.

- 12.4. Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas o critério de desempate é estabelecido em função do potencial de tep a reduzir decorrente do sistema a implementar com o apoio do FEE, considerando a fundamentação apresentada na candidatura.
- 12.5. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:
 - a) Maximização do n.º de operações financiadas;
 - b) Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
 - c) Minimização dos custos elegíveis ao FEE.
- 12.6. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento.

13. Pedido de elementos/esclarecimentos adicionais

- 13.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderá ser solicitado através do endereço fee@adene.pt ou através do Centro de Serviço a Clientes da ADENE pelo número 21 472 2800.
- 13.2. Durante a análise das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar esclarecimentos e elementos de informação adicionais aos beneficiários, que deverão responder no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de exclusão liminar da respetiva candidatura. Este procedimento suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão.

14. Relatórios e audiência prévia

- 14.1 Após a análise e avaliação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas nos pontos 5 e 6 deste Aviso, devendo concluir com uma proposta de ordenação das candidaturas admitidas;
- 14.2 Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos candidatos, fixando um prazo não inferior a cinco dias para os candidatos se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 14.3 Cumprido o disposto no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar; quando do relatório final resulte uma alteração da análise, avaliação ou ordenação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE procede a nova audiência prévia nos termos do ponto anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto na primeira parte deste mesmo ponto.
- 14.4 O relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para autorização e homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da energia, na qualidade de tutela da área energética.

15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais, de acordo com o ponto 13.2 deste Aviso, a comunicação ao beneficiário da proposta de decisão (favorável, desfavorável), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 dias úteis, contado a partir da data de fecho para a submissão das candidaturas, definida no ponto 11.1 deste Aviso.

16. Relatório final de operação

- 16.1. Com a execução de cada operação, o respetivo beneficiário elabora e submete à Comissão Executiva do PNAEE um relatório final da operação, o qual fará parte integrante do processo de encerramento da mesma e de autorização de pagamento do incentivo aprovado.
- 16.2. O relatório final da operação destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão de apoio.
- 16.3. Em função do enquadramento legal do beneficiário, a verificação e controlo das despesas suportadas pelo beneficiário devem ser certificados por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e o respetivo comprovativo incluído no relatório final de operação, confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.
- 16.4. No caso do beneficiário ser uma autarquia local o controlo das despesas é efetuado nos termos da legislação aplicável sendo o comprovativo referido em 16.3 substituído por declaração do dirigente máximo responsável, no mesmo sentido.

17. Pagamentos

A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura de contrato de cofinanciamento, entre o FEE e o beneficiário da operação, sendo efetuado o pagamento do montante total aprovado com a aprovação do relatório final de operação, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE (<http://fee.adene.pt>), considerando os elementos previstos no número 4 do artigo 7º do Regulamento.

19. Alteração à decisão de financiamento

- 19.1. A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização.
- 19.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamenta.

20. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas para apoio à apresentação das candidaturas no sítio <http://fee.adene.pt>



21. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013 de 10 de abril.
- Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Sector dos Transportes (Portaria n.º 228/90, de 27 de março).

Data de publicação do presente Aviso: 13 de janeiro de 2014

A Comissão Executiva do PNAEE

AVISO 06 – Enchimento de Pneus a Nitrogénio 2014

ANEXO A

Referencial dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características a considerar	Principais documentos de suporte
A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO	A.1 Coerência e Razoabilidade	a) Justificação da necessidade para a aquisição do sistema b) Estratégia da entidade relativa à evolução da frota e do sistema de manutenção e de pressão certa dos pneus	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de candidatura • Memória descritiva • Cronograma de execução
	A.2 Qualidade Técnica, Económica e Financeira	a) Características dos equipamentos/sistemas e sua adequação em função da tipologia da frota b) Estimativa de custos por veículo relativamente à frota afeta ao local de instalação do equipamento c) Adequação do Plano de Monitorização que permita avaliar e objetivar as reduções efetivas do consumo	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de candidatura • Memória descritiva • Catálogos técnicos
B. CONTRIBUTO PARA OBJETIVOS DO PNAEE	Redução/Melhoria da Intensidade Energética	a) Contributo da operação para a redução do consumo da energia traduzida em redução de TEP	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura • Memória descritiva